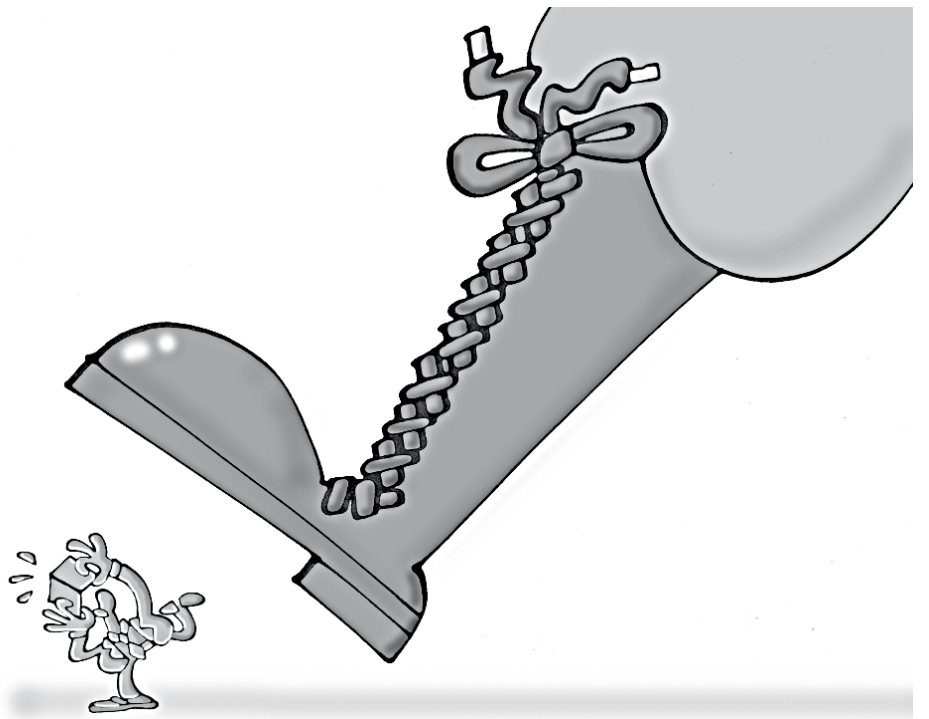


# Atuação do policial tem regras claras

A preocupação com a definição de regras para a atuação da polícia que respeitem os direitos humanos levou a Assembléia Geral das Nações Unidas a criar códigos de conduta e de uso de armas pelos policiais. Baseados nesses códigos, diversos países já criaram normas e procedimentos para garantir o respeito aos direitos dos seus cidadãos e para dar segurança ao policial na execução das suas tarefas. No Brasil ainda não existe um manual detalhado, mas a Constituição e as leis vigentes dão diretrizes claras para a atuação do policial. Saiba quais são as principais normas e como se comportar no relacionamento com o policial.



## Direitos básicos dos cidadãos estão previstos na Constituição

A Constituição federal estabelece as bases do relacionamento entre o cidadão e o policial, quando define quais são as garantias individuais a serem dadas a todos os brasileiros.

- Todos são iguais perante a lei e têm garantidos os direitos à vida, à liberdade e à segurança.
- Não se pode obrigar uma pessoa a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa se isso não estiver previsto em lei.
- Ninguém pode ser torturado ou submetido a tratamento desumano ou

degradante.

- Todos têm o direito de se locomover no país, respeitadas as leis.
- Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas.
- Ninguém pode ser privado da sua liberdade ou dos seus bens sem o devido processo legal.
- Em qualquer processo, não são aceitas provas obtidas por meios ilícitos.
- Ninguém pode ser considerado culpado até que haja uma sentença da qual não seja possível recorrer.

## Força física, só a necessária

O policial civil e o militar agem em nome do Estado, que os autoriza, por lei, a usar a força, se necessário, para garantir a proteção dos cidadãos e do patrimônio. As regras são claras, e o policial não pode:

- Usar de força física desnecessária com qualquer pessoa, ainda que ela tenha cometido crime grave. Nos casos em que for absolutamente necessário, o policial pode usar de força para, por exemplo:
  - defender a sua própria vida ou a de terceiros contra ameaça iminente de morte ou de ferimento grave;
  - impedir crime que envolva séria ameaça à vida ou ao patrimônio;
  - efetuar a prisão ou impedir a fuga de alguém que tenha cometido crime e que resista à força policial.
- Em todos esses casos, o policial deverá usar de força física necessária e gradativa, podendo chegar ao uso de arma de fogo, quando os outros meios menos extremos forem insuficientes.
- Coagir qualquer pessoa a responder perguntas ou a confessar crime.
- Entrar em qualquer residência sem o consentimento do morador, exceto em caso de **flagrante delito**, para efetuar a prisão e/ou prestar socorro, ou de desastre, para prestar socorro.
- Mesmo tendo mandado, entrar à noite na casa de um cidadão sem o seu consentimento – nas residências, os mandados só podem ser cumpridos entre 6h e 18h.

Considera-se em flagrante delito a pessoa que está cometendo ou acaba de cometer um crime; está sendo perseguida (logo depois de praticar o crime); ou é encontrada, logo depois do crime, com os instrumentos usados para praticá-lo.

- Prender alguém sem ordem judicial, exceto nos casos de flagrante delito.
- Tratar qualquer pessoa com desrespeito ou agressão verbal.
- Levantar para a delegacia ou prender o cidadão pelo simples fato de ele não estar com um documento de identidade.
- Abordar e revistar cidadão, ou veículo, sem suspeita fundamentada ou evidência de flagrante delito. As *blitzes*, por exemplo, só se justificam legalmente se forem realizadas para fiscalizar as condições dos veículos e dos motoristas com relação às normas de trânsito, e não para abordar pessoas ou veículos sobre os quais não recaia qualquer suspeita. Esta é a maior fonte de reclamações dos cidadãos, já que a existência de suspeita pode ser uma decisão bastante subjetiva em certos casos.
- Se não estiver em serviço, usar da condição de policial para entrar em cinemas, bares, restaurantes, boates e outros estabelecimentos comerciais, ou eximir-se de pagar entrada ou produto consumido. Para cumprir uma missão, o policial pode entrar em qualquer estabelecimento comercial, devendo, para tanto, identificar-se, pagar o que consumiu e não levar consigo acompanhante não policial. Outra regra é que as mulheres devem ser revistas apenas por policiais do sexo feminino.

*O funcionário público que praticar violência no exercício da sua função, ou a pretexto de exercê-la, está sujeito a pena de detenção de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência cometida.*

## Respeito mútuo garante mais segurança

A Constituição atribui a cada cidadão o dever de manter a ordem e proteger a integridade das pessoas e do patrimônio. No relacionamento com policiais, faça a sua parte:

- Respeite o policial, tratando-o com dignidade e consideração, e não discuta com ele desrespeitosamente, sob pena de cometer crime de **desacato**.
- Identifique-se quando for solicitado e procure andar sempre com um documento de identidade, com fotografia, para evitar mal-entendido que acabe por levá-lo à delegacia.
- Submeta-se sem resistência à revista pessoal ou busca determinada pelo policial, mesmo que a considere desnecessária.
- Ao dirigir, leve sempre a carteira de motorista e os documentos do veículo.
- Conte o que testemunhou (ninguém pode calar ou mentir quando for testemunha de crime) e atenda às intimações feitas pela polícia.

A pessoa que desacatar funcionário público no exercício da função, ou em razão dela, está sujeita a pena de detenção de seis meses a dois anos, ou multa.

## Prisão, só cumprindo as normas

Ao prender alguém, o policial deve:

- Informar ao preso os seus direitos, entre os quais o de permanecer calado.
- Informar a ocorrência da prisão e o local para onde a pessoa foi levada ao juiz competente, ao representante do Ministério Público, ao defensor público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.
- Garantir que o preso possa receber a assistência da família e de advogado.
- Informar seu nome completo e identificação funcional caso o cidadão o solicite (toda pessoa tem o direito de saber quem a abordou, revistou, prendeu, interrogou etc.).
- Encaminhar a pessoa que sofreu agressão física ao Instituto Médico Legal (IML), para realização de exame de corpo de delito. Embora em desuso, as contravenções de vadiagem e mendicância, previstas na lei em vigor, de 1941, também permitem a prisão em flagrante.

## Em caso de abuso, denuncie

Caso se sinta vítima de abuso por parte de policial, faça o seguinte:

- Se possível, anote o nome e o endereço das testemunhas dos fatos e o número do prefixo ou placa da viatura.
- Dirija-se imediatamente à delegacia mais próxima e exija do delegado o registro da ocorrência. Peça também o encaminhamento ao IML, caso tenha sofrido lesões corporais aparentes.
- Se não for atendido satisfatoriamente, dirija-se imediatamente à Corregedoria Geral das polícias Civil, Militar ou Federal, conforme o órgão do policial agressor, e ao Ministério Público do seu estado para comunicar a ocorrência (esses órgãos costumam trabalhar em regime de plantão 24 horas por dia).

### Saiba mais

**PL 1.949/07** - Em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe uma legislação única para a atuação da polícia civil, válida para todo o país (hoje cada estado tem suas próprias regras).

Organização das Nações Unidas  
Códigos para atuação de policiais  
Resoluções 34 e 169/1979; e 45 e 166/1990  
[www.un.org/documents/resga.htm](http://www.un.org/documents/resga.htm)

**Ministério da Justiça**  
Esplanada dos Ministérios, bloco T, edifício-sede - Brasília (DF) - CEP 70064-900  
061 3429-3000 - [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)

**Fórum Brasileiro de Segurança Pública**  
[www.forumseguranca.org.br](http://www.forumseguranca.org.br)

### Legislação

Constituição federal  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)  
Código de Processo Penal - Decreto-lei 3.689/1941 - [www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm)  
Lei das Contravenções Penais - Decreto-lei 3.688/1941 - [www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3688.htm)